A C Ó R D Ã O

TC-013478.989.24-7

Convenente: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Conveniada(s): Maternidade de Campinas.

Objeto: Realização de atividades práticas de estágio obrigatório pelos alunos do curso de Medicina do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE na Maternidade de Campinas, compreendendo preceptoria médica.

Responsável(is): Marco Aurélio Ferreira (Reitor).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 03/10/22.

Advogado(s): Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e Aline da Silva Athaíde (OAB/SP nº 397.612).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO JULGADO IRREGULAR. PRÁTICA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO PARA ALUNOS DE MEDICINA. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS NO INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de junho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pelo **conhecimento** do Termo de Rescisão, de 03/10/2022, decorrente do Convênio nº 07/2018 firmado entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE e a Maternidade de Campinas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo,18 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM.31